



ATA DA 2844ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2020.

1Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência,
2reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a
3Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os
4Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio**
5**Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do
6Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente
7deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão
8anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
9Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira
10Filho, agradeceu, a presença do **Conselheiro Antonio Cláudio Silva Santos**, para formação de quorum e
11julgamento do **Processo TC 04446/16**, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues
12Catão. Solicitados inversões de pauta dos itens: 04 (Processo TC 04446/16), 01 (Processo TC 12526/11), 02
13(Processo TC 04809/20), 10 (Processo TC 05120/19), 05 (Processo TC 06293/19) e 03 (Processo TC
1406444/20). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de
15pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS**
16**DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**
17**04446/16**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco
18Aurélio Villar, OAB/PB 12.902, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer ministerial
19existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o
20voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Sr. Joselito Germano Ribeiro,
21gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício 2015, **APLICAR MULTA** ao Sr.
22Joselito Germnao Ribeiro, gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício 2015, no
23valor de R\$ 4.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização

24Orçamentária e Financeira Municipal e **RECOMENDAR** à atual gestão do Gabinete do Prefeito Municipal de
25Campina Grande no sentido de no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais e às
26normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
27**ANTERIORES. NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**, com
28pedido de vista do **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 12526/11.** Concluso o relatório,
29presente a parte interessada Dr. Paulo Ítalo Vilar, OAB/PB 14.233, a douta Procuradora de Contas manteve o
30parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria,
31vencido o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em **CONHECER** do Recurso de Reconsideração,
32e, no mérito, pelo **PROVIMENTO** tornando insubsistente o Acórdão AC1 TC 1209/2017, **CONCEDER**
33**REGISTRO** ao ato aposentatório e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS**
34**PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator**
35**Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04809/20.** Concluso o relatório, foi
36concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos, OAB/PB
3717.148, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer exarado. Colhido os votos, os membros
38deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
39**REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão
40decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
41acontecimentos ou achados e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo
42de Picuí/PB, Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos
43peritos da unidade técnica deste Tribunal. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**
44**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05120/19.** Concluso o relatório, foi concedida a
45palavra ao representante da parte interessada Dr. José Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3.911, a douta
46Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento exarado. Colhido os votos, os membros deste
47órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, dar pela
48**IMPROCEDÊNCIA** da denúncia, reconhecida, contudo, as máculas destacadas pela unidade técnica de
49instrução, julgar **IRREGULAR** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº 02/2019 e do
50contrato dele decorrente, **APLICAR MULTA** ao Sr. Raimundo Alves de Sousa, Presidente da Câmara
51Municipal de Conceição, durante o exercício de 2019, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais),
52assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento, **RECOMENDAR** ao gestor a não repetição
53destas eivas em procedimentos licitatórios futuros sob pena de repercussão negativa em sua prestação de
54contas e, bem assim, em procedimentos licitatórios vindouros, **TRASLADAR** cópia da presente decisão para a
55prestação de contas do gestor supracitado, relativa ao exercício de 2020 e **DAR** conhecimento, ao
56denunciante e denunciado acerca da presente decisão. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS**
57**ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.**

58 **Processo TC 06293/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada
59 Dr. Enio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer
60 exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade
61 com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais do Sr. Pedro Jacome de
62 Moura, relativas ao exercício de 2018, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
63 Municipais de Lagoa Seca e **RECOMENDAR** à atual gestão do IPSEM-Lagos Seca no sentido de observar
64 todas as recomendações exaradas por esta Corte de Contas. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO**
65 **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**
66 **Processo TC 06444/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada
67 Dr. Joagny Augusto Costa Dantas, OAB/PB 20.112, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do
68 parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
69 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas
70 contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas
71 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e **ENVIAR**
72 recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Sossego/PB, Sr. Manoel Gomes dos
73 Santos Júnior, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal.
74 **Retomando a ordem natural da pauta. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**
75 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09103/14.** Concluso o relatório, a douta Procuradora
76 de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
77 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o Arquivamento Provisório dos
78 presentes autos, podendo, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da decisão ora proferida, serem
79 requisitados, fundamentadamente, por quem de direito, para instrução de outros processos, findo o qual, sem
80 qualquer requisição promovida, dar-se-á seu ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. **Relator Conselheiro Fernando**
81 **Rodrigues Catão. Processo TC 07478/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
82 Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
83 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o
84 procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2019 e o contrato dele decorrente, **TRASLADAR** cópia desta
85 decisão para o Processo de acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
86 Tecnologia (Proc. TC nº 08333/2020) com vistas a análise da execução do contrato e **RECOMENDAR** ao
87 gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) para que à vista do princípio
88 da eficiência, economicidade e da igualdade e, sobretudo considerando o interesse público o cumprimento as
89 normas inerentes a licitação e a execução das despesas dele decorrente . **Relator Conselheiro em Exercício**
90 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 18908/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas
91 manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

92unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar **FORMALMENTE REGULARES** a
93mencionada licitação e o contrato dela decorrente e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA CLASSE**
94**“F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**
95Processo TC 09233/20. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos
96autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade
97com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o presente processo sem resolução do mérito e **DETERMINAR** o
98arquivamento do feito. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
99**Filho. Processos TC 02450/05, 13542/17, 16021/17, 14925/18, 15630/19, 20091/19, 22570/19.** Concluso os
100relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, diante as conclusões da
101Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade
102com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e
103arquivamento dos autos. **Relator Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 05266/19, 08537/19, 10479/19,**
104**13485/19, 19013/19, 22648/19, 11226/20, 11232/20.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas
105opinou pela legalidade e registros dos atos, a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste
106órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS**
107os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**
108**Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 02001/16, 15103/17, 15956/19.** Concluso os
109relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, a todos os atos
110relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
111conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros
112e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
113**Catão. Processo TC 09740/18.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de
114Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
115unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de
116Reconsideração e, no mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO**, mantendo-se in totum os termos do aresto censurado
117**NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes**
118**Vieira Filho. Processo TC 16961/17.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora
119de Contas opinou pela declaração do não cumprimento, multa ao responsável e assinação de novo prazo.
120Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
121voto do Relator, declarar **NÃO CUMPRIDA** a Resolução RC1 TC 018/2020, **APLICAR MULTA** ao Sr.
122Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Mataraca-PB, no valor de R\$
1231.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e **ASSINAR**,
124mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca PB, Sr.
125Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão. **Processo TC**

126**10810/18.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela
127declaração do não cumprimento, multa ao responsável e assinação de novo prazo. Colhido os votos, os
128membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
129declarar **NÃO CUMPRIDO** pelo gestor, ao Acórdão AC1 TC nº 920/2020, **APLICAR MULTA** ao Sr. Pedro
130Jacome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB, no
131valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e
132**ASSINAR**, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do
133Município de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jácome de Moura. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente
134declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 06 (seis) processos a serem distribuídos. Esta Ata
135foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada,
136bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público
137Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 01 de outubro de 2020.

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 09:46



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 09:32



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 10:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 12:05



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 11:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO